

L. P. 11.29

Artº 10º Os lançamentos dos impostos de importação e profissão e de ambulante não mais serão feitos em Janeiro como nos anos anteriores e sim durante o mês de Dezembro.

#### Capítulo Quarto

##### Disposições Gerais

Artº 11º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício constante desta Lei, as operações de crédito que forem necessárias para suprir as deficiências da renda do referido exercício.

Artº 12º O saldo que se verificar quer no exercício de 1929 quer no exercício desta Lei, seja empregado especialmente no pagamento das despesas ordinárias ou extraordinária que foram aprovadas pela Câmara.

Artº 13º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário a fixa publicar e registrar Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Outubro de 1929.

Raymundo Nogueira Lobo

José Bueno de Camargo Secretário interino  
Publicado e registrado na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

José Bueno de Camargo Secretário

Lei nº 197 de 26 de Outubro de 1929.

Que crea o Mercado Municipal.

30

Raymundo Monato Leite, Prefeito Mu-  
nicipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.  
Faco saber que a Camara Munici-  
pal em sessão extraordinaria de 26  
de Outubro, decretou e eu promulgo a se-  
guinte Lei:

Art. 1º Considerando as vantagens que  
nos advirão da criação de um pos-  
to fixo de compra e venda, conside-  
rando que esse melioramento terá  
como consequencia a centralização  
do commercio dentro do perimetro  
da cidade; e considerando ainda  
a facilidade que terá o nosso la-  
vrador em colocar os seus products  
sem ter preciso sahir do munici-  
pio, a Camara crea, nesta data,  
o mercado Municipal.

Art. 2º Tratando-se de um caso de urgen-  
cia, e como talvez não se possa  
cuidar desde logo na construccion  
de um predio apropriado, fica o  
Poder Executivo autorizado a arren-  
dar um predio particular, bem co-  
mo a fazer a sua adaptacao para  
n'elle ser installado provisoriamente  
o mercado.

Art. 3º Para o fid cumprimento do disposto  
nos precedentes artigos, fica o Poder  
Executivo autorizado a contrahir  
os creditos que forem necessarios.

Art. 4º Revogam-se as disposicoes em contrario.  
O Secretario faça publicar e regis-

L. Balby 31

trar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Piedade em 26 de Outubro de 1929.

Raymundo Moisato Liceite

João Bueno de Camargo - Secretário interino  
Publicado e registrado na mesma data su-  
prio de acordo com o original que bem  
efielmente aqui transcrevi.

João Bueno de Camargo - Secretário

Lei nº 198 de 18 de Novembro de 1929.

Que concede licença para  
abastecimento de água a  
diversos.

Raymundo Moisato Liceite, Prefeito  
Municipal de Piedade, Estado de  
São Paulo etc.

Fico Saber que a Câmara Mu-  
nicipal em Sessão extraordinária  
de 18 de Novembro decretou e em  
prosiguiu a seguinte Lei:

Artº 1º Fico concedido aos Irmãos Belo.

- João Bueno de Camargo, Antônio  
Soares da Rosa, Celestino Americo,  
Djalma Ramalho, Benedito Alves  
da Silva, João de Góes Sobrinho e  
José Polim & Filho a licença solici-  
tada para abastecerem suas casas  
de água encanada, observada porém  
as condições seguintes:

- 1º As ruas atravessadas pelos respetivo-  
caminhos devem ser completamente  
reparadas em seu leito;